

apolus
ENGENHARIA LTDA

AP/212/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. n. 468477/2017

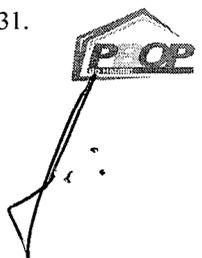
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 013/2017 – “MENOR PREÇO GLOBAL”

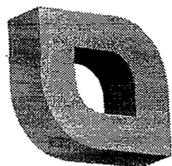
APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, n. 4149, Bairro Chácara dos Pinheiros, em Cuiabá/MT, vem, respeitosamente, perante de Vossa Senhoria, no prazo legal, MANIFESTAR acerca do r. Recurso Administrativo interposto pela empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos, senão vejamos:

A princípio, importa salientar que o certame licitatório é um procedimento público de seleção mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade isonomia no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhes sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade da competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Av. Fernando Corrêa da Costa, 4.149 - Coxipó - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3661-2555 - Fax: (65) 3661-1331.
CEP: 78.080-000 - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - Insc. Est: 13.135.246-6
E-Mail: Apolus@Terra.Com.br

PROTOCOLO Nº	
Data: 21/11/17	Hora: 16:19
Resp.: <i>[Assinatura]</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	





apolus
ENGENHARIA LTDA

Destarte, a empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA restou-se devidamente habilitada no procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 013/2017, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

A empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou declarações sem as devidas assinaturas do seu representante legal, quem assinou os documentos foi o senhor Rubem Pavão Cavaleiro na condição de procurador, sendo que não ocorreu a juntada nos documentos da empresa da procuração do mesmo, ficando assim **INABILITADA**.

Após análise minuciosa, restou demonstrada que a empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA** apresentou toda documentação em conformidade com o Edital, ficando apenas a documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** sob a análise da Equipe Técnica da SMECEL.

Retiramos da análise técnica da SMECEL/VG as constatações de que a empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA** atendeu todas as exigências em relação às qualificações técnicas exigidas no instrumento convocatório. A empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu as exigências no item **10.8.3.1** do edital.

(...)

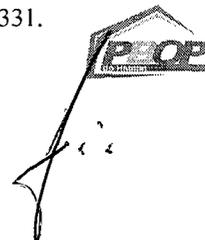
Destarte as análises sobrescritas, e a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA HABILITADA** a empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA**, e **DECLARA INABILITADA** a empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**.

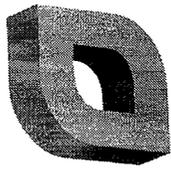
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "12.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 09h11min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Entretanto, a empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA não se conformando com a decisão supramencionada, ofertou Recurso administrativo, que deve ser analisado e julgado totalmente improcedente, a saber:

Av. Fernando Corrêa da Costa, 4.149 - Coxipó - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3661-2555 - Fax: (65) 3661-1331.
CEP: 78.080-000 - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - Insc. Est: 13.135.246-6
E-Mail: Apolus@Terra.Com.br





apolus
ENGENHARIA LTDA

O edital é o ato administrativo que rege e estabelece as condições de todo o procedimento da concorrência pública

Tanto é verdade que assim determina o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Sendo assim, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

No caso em questão, assim restou determinado no edital:

4.2. A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

4.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

4.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

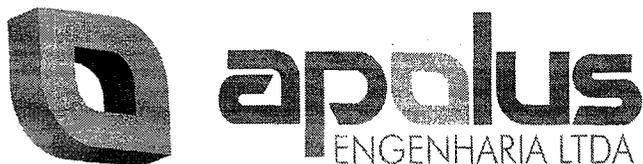
4.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.”

Av. Fernando Corrêa da Costa, 4.149 - Coxipó - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3661-2555 - Fax: (65) 3661-1331.

CEP: 78.080-000 - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - Insc. Est: 13.135.246-6

E-Mail: Apolus@Terra.Com.br





E mais:

“10.8.3.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 10.8.2.3.”

Assim, resta claro e evidente de que o edital exige o documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração para a representação, bem como exige a comprovação do vínculo empregatício no quadro pessoal da empresa do engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's.

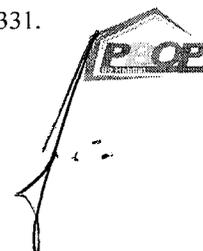
Como a empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA não fez prova das exigências supramencionadas, deve ser declarada inabilitada.

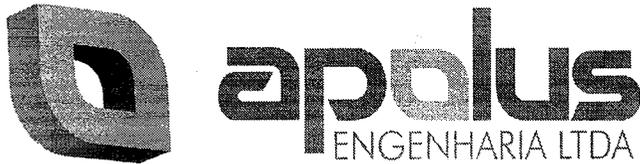
Corroborando este entendimento, já tem entendido os Tribunais de Justiça:

“TRF-1 – REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1)

Data de publicação: 15/09/2014

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível





superior autorizado, devidamente registrado no CREA. Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.”

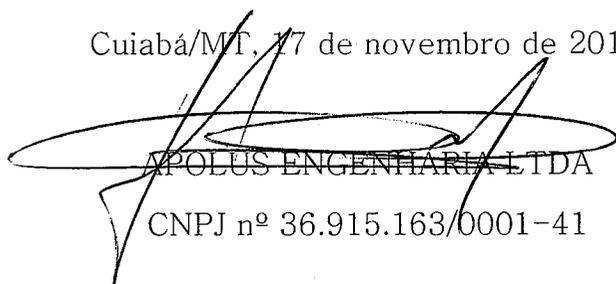
“TJ-SP - Apelação APL 01483972620088260000 SP 0148397-26.2008.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/05/2013

Ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recursos não providos."

Em face das razões expostas, a empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP, requer se digne a Vossa Senhoria em receber a presente manifestação, para que julgue totalmente improcedente o recurso administrativo ofertada pela empresa X NOVA FRONTREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2017.


APOLUS ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 36.915.163/0001-41

Av. Fernando Corrêa da Costa, 4.149 - Coxipó - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3661-2555 - Fax: (65) 3661-1331.
CEP: 78.080-000 - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - Insc. Est: 13.135.246-6
E-Mail: Apolus@Terra.Com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 279/2017

Varzea Grande-MT, 21 de Novembro de 2017.

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

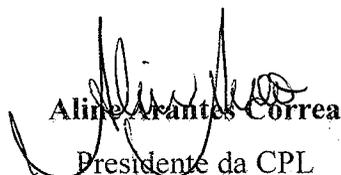
Prefeitura de Varzea Grande - MT

Assunto: Manifestação sobre o Recurso Interposto empresa Apolus Engenharia Ltda - Epp referente à
Concorrência Pública N. 13/2017.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o recebimento manifestação sobre o recurso da empresa Apolus Engenharia Ltda - Epp, recebido nesta Superintendência de Licitação na data de 21 de Novembro de 2017, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Atenciosamente,


Alina Arantes Correa
Presidente da CPL

Recibo em 21/11/2017
